

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES E DE
INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO**

ENTRE

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

E

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação de Ações e de Incorporação de Sociedades e Instrumento de Justificação, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Instrução CVM nº319 de 03.12.99.

(a) TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.; com sede na Avenida Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, lado B – parte, Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 02.558.074/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº4.455.053-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Júnior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo - SP e pelo Vice-Presidente de Tecnologia e Redes, o Sr. Javier Rodríguez García, espanhol, casado, portador do RNE V283375-2, inscrito no CPF sob o nº055.017.127-41, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ (“TCP” ou “Incorporadora”);

e, de outro lado,

(b) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na SQS QD 02 Bloco C – Ed. Telebrasil Celular, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.132/0001-69, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo de Operações, Paulo Cesar Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 301.540.175-9, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº284.875.750-72, residente e domiciliado na

Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ e pelo Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar, português, casado, engenheiro, portador do RNE V224096-0, inscrito no CPF sob o nº 217.046.958-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, Morumbi, São Paulo-SP (“TCOPart”);

(c) TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, sala 701 – parte, Torre I, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.558.129/0001-45, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo de Operações, Paulo Cesar Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 301.540.175-9, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº284.875.750-72, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ e pelo Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar, português, casado, engenheiro, portador do RNE V224096-0, inscrito no CPF sob o nº 217.046.958-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, Morumbi, São Paulo-SP (“TSD”);

(d) TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, lado B – parte, Morumbi, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.144/0001-93, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo de Operações, Paulo Cesar Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 301.540.175-9, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº284.875.750-72, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ e pelo Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar, português, casado, engenheiro, portador do RNE V224096-0, inscrito no CPF sob o nº 217.046.958-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, Morumbi, São Paulo-SP (“TLE”);

(e) CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. José Bonifácio nº 245, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.010.016/0001-73, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo de Operações, Paulo Cesar Pereira Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 301.540.175-9, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº284.875.750-72, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro-RJ e pelo Vice-Presidente Executivo de Marketing e Inovação, Luis Filipe Saraiva Castel-Branco de Avelar, português, casado, engenheiro, portador do RNE V224096-0, inscrito no CPF sob o nº 217.046.958-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e

com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, Morumbi, São Paulo-SP (“CRTPart”);

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a TCP, a TCO, a TSD, a TLE e a CRTPart (“*Holdings*”) são companhias de capital aberto, com ações negociadas na BOVESPA e, exceto pela CRTPart, com ações negociadas também na New York Stock Exchange (NYSE), bem como são controladoras de sociedades operadoras de serviços de telecomunicações, em especial o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), nas Regiões I (áreas de prestação 3 e 9), II (área de prestação 6) e III (áreas de prestação 1 e 2) do Plano Geral de Autorizações do SMP (Resolução Anatel 321/02),

CONSIDERANDO que a TCP é titular de 90,59% das ações ordinárias e 32,76% das ações preferenciais do capital da TCO e tem, como objeto social principal, deter participações acionárias;

CONSIDERANDO que a TCO, além de ser a titular de 100% das ações representativas do capital social das operadoras Telegoiás Celular S.A., Telemat Celular S.A., Telems Celular S.A., Teleron Celular S.A., Teleacre Celular S.A., Norte Brasil Telecom S.A. e TCO IP S.A., que operam nas áreas 7 e 8 das Regiões I e II do Plano Geral de Autorizações, é também ela própria operadora de serviços de telecomunicações, em especial do SMP em parte da área de prestação 7 da Região II do Plano Geral de Autorizações;

CONSIDERANDO que, exceto pela TCO, todas as demais *Holdings* acima referidas têm como objeto social principal a participação nas sociedades operadoras que controlam e que, dessa forma, a TCP pode exercer as atividades atualmente desenvolvidas pelas demais *Holdings* (exceto a TCO);

CONSIDERANDO que a manutenção de diversas sociedades com a mesma finalidade e estruturas organizacionais distintas multiplica custos administrativos e operacionais;

As partes entendem que, a simplificação da estrutura societária do grupo, mediante a reestruturação societária concernente na incorporação da totalidade das ações da TCO pela TCP e na incorporação das sociedades TSD, TLE e CRTPart pela TCP (“Reestruturação Societária”), reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, aumentando o valor para os acionistas e permitindo a sua participação em uma companhia com maior liquidez nas bolsas brasileiras e internacionais, bem como facilitará a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das sociedades envolvidas e a eliminação dos custos decorrentes da manutenção da negociação das companhias como entidades diferentes na BOVESPA e na NYSE.

2. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADAS.

2.1 Capital Social da TCP: O capital social subscrito e integralizado da TCP é de R\$ 6.670.152.498,26 (seis bilhões, seiscentos e setenta milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), dividido em 662.324.342 (seiscentos e sessenta e dois milhões, trezentas e vinte e quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações, sendo 250.457.704 (duzentos e cinquenta milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 411.866.638 (quatrocentos e onze milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e trinta e oito) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da TCO: O capital social subscrito e integralizado da TCO é de R\$1.021.737.129,03 (um bilhão, vinte e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e três centavos), dividido em 130.068.158 (cento e trinta milhões, sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito) ações, sendo 44.332.722 (quarenta e quatro milhões, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias e 85.735.436 (oitenta e cinco milhões, setecentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.3. Capital Social da TSD: O capital social subscrito e integralizado da TSD é de R\$ 927.944.994,12 (novecentos e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), dividido em 91.831.224 (noventa e um milhões, oitocentas e trinta e um mil, duzentas e vinte e quatro) ações, sendo 39.916.217 (trinta e nove milhões, novecentas e dezesseis mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias e 51.915.007 (cinquenta e um milhões, novecentas e quinze mil e sete) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.4. Capital Social da TLE: O capital social da TLE é de R\$ 306.830.239,55 (trezentos e seis milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 9.644.278 (nove milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, duzentas e setenta e oito) ações, sendo 3.376.560 (três milhões, trezentas e setenta e seis mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias e 6.267.718 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.5. Capital Social da CRTPart.: O capital social da CRTPart é de R\$ 327.522.450,29 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), dividido em 33.280.844 (trinta e três milhões, duzentas e oitenta mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações, sendo 14.439.063 (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, sessenta e três) ações ordinárias e 18.841.781 (dezoito milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, setecentas e oitenta e uma) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

3. AÇÕES E SOCIEDADES A SEREM INCORPORADAS

3.1 Incorporação de Ações: Em vista da incorporação pela TCP, da totalidade das ações da TCO detidas pelos seus acionistas não controladores, a TCO será convertida em subsidiária integral da TCP, atribuindo-se diretamente aos acionistas da TCO, as ações ou eventuais frações de ações que a eles couberem na TCP, de acordo com a relação de substituição estabelecida no item 4.3 deste Protocolo.

3.2. Incorporação de Sociedades: Em vista da incorporação dos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart na sua totalidade pela TCP, as ações detidas pelos acionistas das incorporadas serão canceladas, sendo a eles atribuídas, em substituição aos seus direitos de sócios que se extinguirão, as ações ou eventuais frações de ações que a eles couberem na TCP, de acordo com as respectivas relações de substituição estabelecidas no item 4.3 deste Protocolo.

3.3. As ações da TCO a serem incorporadas, bem como os patrimônios da TSD, TLE e CRTPart, foram avaliados com base no seu respectivo valor contábil, na data de 30 de setembro de 2005, de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária. O laudo de avaliação das ações da TCO a serem incorporadas pela TCP, de conformidade com o disposto no art. 252, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como dos respectivos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart, nos termos do artigo 227 da mesma Lei, foram preparados pela empresa de avaliação independente Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, "*ad referendum*" dos acionistas das sociedades partes deste Protocolo.

3.4. As variações patrimoniais ocorridas nas Sociedades entre a data-base do laudo de avaliação do seu valor contábil e a data da assembleia de acionistas que aprovar a Reestruturação Societária, serão absorvidas pela TCP e contabilizadas como reserva de capital (se positivas), ou contra a reserva de lucros (se negativas), exceto com relação aos lucros que venham a ser apurados pelas mesmas entre a data do Balanço Base e o final do exercício de 2005 (se houver), que deverão ser mantidos na contabilidade de cada uma das companhias e declarados a seus acionistas antes da efetivação da incorporação com a realização das assembleias gerais.

4. AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 Aumento de capital da TCP em razão da Reestruturação Societária: Em consequência da incorporação das ações da TCO e da incorporação da TSD, TLE e CRTPart conforme acima e, com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis das ações da TCO e dos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart em 30.09.2005, o capital social da TCP será aumentado no valor de R\$2.631.136.636,01 (dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e um centavo), passando a ser de R\$9.301.289.134,27 (nove

bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

4.2 Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: A relação de substituição das ações de emissão da TCO a serem incorporadas, bem como a relação de substituição das ações da TSD, TLE e CRTPart a serem canceladas e extintas em virtude da incorporação por novas ações a serem emitidas pela TCP e atribuídas aos acionistas da TCO (não controladores), da TSD, TLE e CRTPart, foi determinada com base nos respectivos valores econômicos das sociedades partes desse Protocolo, apurados pela empresa especializada Goldman Sachs & Companhia com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, na data base de 30.09.2005. O laudo elaborado pela Goldman Sachs & Companhia “*ad referendum*” dos acionistas das companhias envolvidas, confirma estar sendo dado tratamento equitativo às mesmas. As empresas especializadas contratadas nos termos do item 3.3. acima, deste item 4.2. e do item 4.6., são empresas independentes em relação às sociedades objeto da reestruturação, de acordo com as normas de auditoria independente do Conselho Regional de Contabilidade.

4.3 Relação de Substituição: Os acionistas não controladores da TCO e os acionistas da TSD, TLE e CRTPart receberão, em substituição às ações por eles detidas das respectivas companhias e que serão incorporadas (no caso da TCO) ou extintas (no caso da TSD, TLE e CRTPart), novas ações de emissão da TCP, da mesma espécie das que detêm no capital das sociedades TCO, TSD, TLE e CRTPart, de acordo com o critério estabelecido no item 4.2 acima. O quadro abaixo apresenta a relação de substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart por novas ações a serem emitidas pela TCP, consoante os critérios aqui referidos, definidos pelas Sociedades. Aos acionistas das sociedades cujas ações forem incorporadas ou extintas, conforme o caso e que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações, será pago, *pro rata* às frações de cada um, o valor líquido a preços de mercado das frações agrupadas, apurado em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizado(s) na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do último leilão.

AÇÕES

TCO

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação da mesma espécie da TCO incorporada	3,0830
--	--------

TSD

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da TSD extinta.....	3,2879
---	--------

TLE

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da TLE extinta..... 3,8998

CRTPart

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da CRTPart extinta..... 7,0294

4.4. Direitos das Novas Ações:

4.4.1. Direitos Políticos. As novas ações da TCP a serem emitidas em virtude da Reestruturação Societária e atribuídas aos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart, farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da TCP ora em circulação, de espécies ordinária e preferencial de classe única, inclusive, no que se refere às ações preferenciais, o direito de voto pleno enquanto não forem pagos os dividendos a que fazem jus as ações preferenciais da TCP ora em circulação.

4.4.2. Direitos patrimoniais. Com relação aos dividendos, as ações de emissão da TCP a serem atribuídas aos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart, farão jus a dividendos integrais da TCP relativos aos exercícios em que a TCP auferir lucros passíveis de distribuição. Permanecerão inalterados os direitos dos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart em relação aos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 2004, conforme deliberados nas respectivas assembleias gerais ordinárias das aludidas Sociedades. Além disso, será assegurado aos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart, que tiverem saldo de lucros a distribuir, o recebimento, no mínimo, dos dividendos obrigatórios estatutariamente previstos relativos ao exercício de 2005, mediante a declaração de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio a ser deliberada pelas administrações das sociedades na reunião do Conselho de Administração que se realizar para deliberar a respeito da Reestruturação Societária, cujos valores foram apurados à conta do lucro existente no Balanço de 30 de setembro de 2005 devidamente auditado, valores esses que contemplam também a estimativa dos lucros das sociedades até 31 de dezembro de 2005 e que deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório a ser deliberado nas assembleias gerais que referendarem as contas do presente exercício.

4.5 Ações da Incorporadora: Com base no critério de determinação da relação de substituição acima referida, a TCP emitirá 258.768.433 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta e três) novas ações ordinárias e 505.319.442 (quinhentos e cinco milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e duas) novas ações preferenciais, passando a TCP a ter imediatamente após a operação, o total de 509.226.137 (quinhentos e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias e 917.186.080 (novecentos e dezessete milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta) ações preferenciais emitidas.

4.6. Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.

Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei nº6.404/76 e, tão somente para fins de comparação das relações de substituição resultantes da adoção do critério de valor econômico eleito nos termos do item 4.2. acima, com as resultantes do critério de patrimônio líquido a preços de mercado, a TCP e a TCO, TSD, TLE e CRTPart tiveram seus respectivos patrimônios avaliados, também, segundo os mesmos critérios e na data base de 30.09.2005, a preços de mercado, pela empresa Planconsult Planejamento e Consultoria. Segundo o referido critério, as relações de substituição das ações da TCO, TSD, TLE e CRTPart por ações da TCP seriam as seguintes: (i) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TCO seria substituída por 3,5844 ações da respectiva espécie da TCP; (ii) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TSD seria substituída por 4,2863 ações da respectiva espécie da TCP; (iii) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TLE seria substituída por 4,8744 ações da respectiva espécie da TCP; e (iv) cada ação ordinária e cada ação preferencial da CRTPart seria substituída por 6,7258 ações da respectiva espécie da TCP.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias da TCP e da TCO, TSD, TLE e CRTPart, para apreciação e deliberação a respeito da Reestruturação Societária contemplada neste Protocolo, inclusive, mas sem limitação, o aumento do capital da TCP a ser subscrito e integralizado em decorrência da incorporação da totalidade das ações da TCO e a conversão desta em subsidiária integral e da incorporação dos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart, com a conseqüente extinção dessas sociedades.

5.2 Tratamento Equitativo: A Goldman Sachs & Companhia, efetuou a análise da operação de Reestruturação Societária de que trata este Protocolo e, conforme disposto no art. 30 do Estatuto Social da TCP, TCO, TSD e TLE, confirmou nos termos do laudo de avaliação por ela elaborado, estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades envolvidas na Reestruturação Societária.

5.3. Direito de Recesso: Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TCP que dissentirem da incorporação de ações da TCO e os acionistas titulares de ações ordinárias da TCO, TSD, TLE e CRTPart que dissentirem da incorporação delas pela TCP, bem como os acionistas titulares de ações preferenciais da TSD que dissentirem das deliberações relativas à incorporação desta pela TCP, terão o direito de retirar-se das respectivas companhias, mediante o reembolso das ações de que comprovadamente sejam titulares na data da comunicação do Fato Relevante que tornar públicos os termos e condições aplicáveis à Reestruturação Societária.

5.3.1 O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TCP que dissentirem da operação de incorporação das ações da TCO, calculado pelo valor do patrimônio líquido da companhia constante do balanço da TCP levantado em 30.09.05, é de R\$6,52 por ação.

5.3.2. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias da CRTPart que dissentirem da Reestruturação Societária, calculado pelo respectivo valor do patrimônio líquido das companhias constante do balanço destas levantados em 30.09.05 é de: R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por ação.

Os titulares de ações preferenciais da CRTPart não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº6.404/76.

5.3.3. Nos termos do disposto no artigo 264, §3º da Lei nº6.404/76, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias da TCO, TSD e TLE e de ações preferenciais da TSD que dissentirem da Reestruturação Societária, poderão optar durante o prazo para exercício do direito de recesso, pelo valor de reembolso fixado com base no patrimônio líquido das respectivas companhias ou pelo valor apurado com base no seu respectivo patrimônio líquido avaliado a preços de mercado. Os titulares de ações preferenciais da TCO e TLE não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº6.404/76.

Para os fins do disposto no item 5.3.3. acima, informamos que (i) os valores de reembolso das ações da TCO, TSD e TLE calculados com base nos respectivos patrimônios líquidos contábeis destas constantes dos balanços levantados em 30.09.05, são os seguintes: (a) TCO: R\$21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) por ação; (b)TSD: R\$22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), por ação; e (c) TLE R\$33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos), por ação. e que (ii) os valores de reembolso das ações da TCO, TSD e TLE calculados com base nos respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado destas apurados com base nos balanços destas levantados em 30.09.05, são os seguintes: (a)TCO: R\$18,38 (dezoito reais e trinta e oito centavos), por ação; (b)TSD: R\$21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos), por ação; e (c) TLE R\$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), por ação.

5.4 Incorporação da Reserva especial de Ágio de Reestruturações Anteriores.

5.4.1. TCO. Nos termos do Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação firmado em 14 de junho de 2004 entre a TCO e as operadoras por ela controladas (Telegoiás Celular S.A., Telems Celular S.A., Telemat Celular S.A., Teleacre Celular S.A. e Teleron Celular S.A.) bem como nos termos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação firmado em 15 de agosto de 2005, a TCP que era a titular do ágio pago quando da aquisição da TCO e do

ágio pago por ações preferenciais adquiridas em processo de Oferta Pública Voluntária da TCO, realizada pela TCP em 08 de outubro de 2004 (“OPA”), cedeu à TCO seus direitos sobre as reservas especiais de ágio que foram transferidas às sociedades controladas pela TCO nos processos de reestruturação referidos, passando a ser sua credora e podendo, portanto, utilizar tais créditos em aumentos de capital da TCO. Em vista da incorporação das ações da TCO pela TCP, mediante a qual a TCO passará a ser subsidiária integral da TCP, a TCP manterá seu direito de capitalizar os créditos decorrentes da reserva especial de ágio na TCO, observado o direito de preferência dos demais acionistas da referida companhia, nos termos do disposto no artigo 16 da Instrução CVM 319/99.

5.4.2. TLE. Nos termos do Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação firmado entre a TLE e suas controladas Telebahia Celular S.A. (“Telebahia”) e Telergipe Celular S.A. (“Telergipe”) em 13 de novembro de 2000, a Iberoleste Participações S.A., controladora da TLE à época posteriormente sucedida pela Sudestecel Participações Ltda., cedeu à TLE seus direitos sobre as reservas especiais de ágio transferidas à Telebahia e à Telergipe, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação e Instrumento de Justificação firmado entre a Tele Leste, Telebahia e Telergipe, a que teria direito de capitalizar na medida em que o benefício fiscal correspondente à amortização dos respectivos ativos diferidos representassem uma efetiva diminuição dos tributos pagos pela Telebahia e pela Telergipe, conforme o parágrafo 2º do referido artigo 7º da Instrução CVM nº 319/99. Desta forma, a TLE, na qualidade de única acionista da Telebahia e da Telergipe, passou a ter o direito de capitalizar tais reservas mediante subscrição de novas ações das aludidas operadoras. Em razão da cessão dos direitos sobre as reservas especiais de ágio, a Iberoleste Participações S.A. passou, à época, a ser credora da TLE no mesmo valor, podendo utilizar tais créditos em aumentos de capital da TLE, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas da referida companhia, nos termos do disposto no artigo 16 da Instrução CVM 319/99. Em vista da incorporação da TLE pela TCP, a incorporadora sucederá a TLE em todos os seus direitos e obrigações. Dessa forma, a Sudestecel (*succesora da Iberoleste*) passou a ter o direito de, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas da referida companhia nos termos do disposto no artigo 16 da Instrução CVM 319/99, capitalizar tais créditos em aumentos de capital da TCP.

5.4.3. CRTPart. Nos termos do Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação firmado entre a CRTPart e sua controlada Celular CRT S.A. em 15 de agosto de 2005, a Avista Participações Ltda., passou a ter o direito de incorporar ao capital da CRT Part, a reserva especial de ágio decorrente da aquisição de ações desta na Oferta Pública Voluntária da CRTPart, realizada em 08 de outubro de 2004 na medida em que fosse utilizada, como benefício fiscal decorrente da amortização do ativo diferido pela própria CRT Part, observado o disposto no parágrafo 2º do referido artigo 7º da Instrução CVM 319/99 e sendo assegurado o direito de preferência dos demais acionistas da CRT Part. Em vista da incorporação da CRTPart pela TCP, a incorporadora sucederá a CRTPart em todos os seus direitos e obrigações. Dessa forma, a Avista passou a ter o direito de, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas da

referida companhia nos termos do disposto no artigo 16 da Instrução CVM 319/99, capitalizar tais créditos em aumentos de capital da TCP.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de dezembro de 2005.

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____